



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 12/2017/TCE-PI

CONTRATO Nº 12/2017/TCE-PI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, DESTINADO À **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA**, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE/PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA HERMINIO DA COSTA – ME.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº. 2100, Bairro São Pedro, CEP – 64.018-900, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e, de outro lado, a empresa **HERMÍNIO DA COSTA - ME**, inscrita no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CNPJ/MF sob o n.º 27.901.736/0001-97, com sede na Rua Buriti Bravo nº 264, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na Cidade de José de Freitas-PI, CEP – 64.110-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Hermínio da Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.685.463-20, portador da Cédula de Identidade n.º 1.931.857-SSP-PI, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto Estadual (PI) n.º 11.346, de 30 de março de 2004, Lei Estadual 6.301/2013, Resolução TCE n.º 28, de 03 de novembro de 2016, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação aplicável e às condições previstas no **Pregão Presencial n.º 03/2017-TCE/PI (Processo TC/012012/2017-TCE/PI)** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa decorrente do Pregão Presencial, pelo critério de Maior Desconto, que se destina à Concessão Administrativa de Uso, Não Onerosa, de espaço físico, situado no 3º pavimento do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, com 69,68m², para instalação e funcionamento de empresa especializada em preparo e comércio de lanches e almoços, no período de 7h às 15h, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando houver alguma atividade na instituição e for solicitado, com antecedência mínima de 48h, pela Diretoria Administrativa, com a finalidade de atender às demandas dos usuários internos e externos da CEDENTE, incluindo o fornecimento de lanches para as reuniões da Presidência e para as Sessões do Tribunal, bem como de garrafas de café para os setores previamente definidos pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

2.1 O percentual de desconto global a ser aplicado sobre todos os itens do cardápio mínimo bem como daqueles itens componentes de eventual cardápio complementar previamente aprovado pela Administração será de 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

3.1 Para a execução dos serviços de fornecimento de lanches e refeições, incluindo o mobiliário necessário e funcionários com condições de atender adequadamente aos usuários, a CESSIONÁRIA deverá manter efetivo controle de todos os procedimentos, conforme legislações pertinentes e orientações/determinações dos órgãos fiscalizadores.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



3.1.1 A CESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente às legislações/normas sanitárias dos órgãos reguladores referentes aos serviços contratados bem como cumprir com as normas e obrigações trabalhistas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

3.1.2 Para efeito de Legislação Sanitária, a CESSIONÁRIA deverá seguir o que rege a RDC/ANVISA Nº 216 (Boas Práticas de Fabricação), de 15 de setembro de 2004, e a Lei Municipal nº 3.646, de 14 de junho de 2007 (Código Sanitário de Teresina).

3.2. A lanchonete deve se respaldar nos critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislações acima, observando o disposto a seguir:

3.2.1 Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como uniformes (cor clara), touca, calçados fechados e antiderrapantes, máscaras e luvas, quando necessárias;

3.2.2 Manter a estrutura da lanchonete com equipamentos mínimos: balcões de atendimento, freezer, geladeira, chapa, fogão, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, máquinas de café expresso, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, exaustor, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, paliteiros), dentre outros itens que julgar necessários para o pleno funcionamento do serviço;

3.2.3 Os guardanapos, canudos, talheres, dentre outros utensílios necessários ao serviço, deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos consumidores;

3.2.4 Em hipótese alguma será permitido o uso de colher de pau, tábua de carne de madeira ou qualquer outro material não recomendado pela vigilância sanitária na manipulação de alimentos;

3.2.5 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em boas condições higiênico-sanitárias;

3.2.6 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o piso;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



3.2.7 As esponjas utilizadas para higienização de copos deverão ser diferentes (cor) das utilizadas para limpeza de outros utensílios e as mesmas deverão ser trocadas semanalmente ou, se necessário, antes disso;

3.2.8 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e, especialmente, imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

3.2.9 Substâncias odorizantes e ou desodorantes, em quaisquer das suas formas, não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

3.2.10 Os produtos saneantes utilizados devem estar regulamentados pelo Ministério da Saúde, não sendo aceita a utilização de produtos sem o rótulo ou em embalagens diferentes da original;

3.2.11 A matéria-prima, ingredientes ou outros de qualquer natureza que façam parte do preparo de alimentos deverão ter registro de inspeção, seja ele Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.12 A CESSIONÁRIA deve apresentar o manual de boas práticas na manipulação de alimentos, além do atestado de saúde de seus funcionários, informando que os mesmos não são portadores de nenhum tipo de doença que impeça a manipulação de alimentos;

3.2.13 A CESSIONÁRIA não poderá autorizar a circulação de terceiros que não componham o quadro oficial de funcionários nas dependências internas da lanchonete, salvo visitantes e/ou autoridade sanitária (devidamente paramentadas) que queiram observar/averiguar as condições das instalações, preparo e conservação dos alimentos, conforme legislação vigente;

3.2.14 O gelo utilizado para os fins a que se destina deverá ser oriundo de estabelecimento que tenha registro no(s) órgão(s) fiscalizador (es) competente(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DEMANDA DIÁRIA

4.1 O horário de funcionamento da lanchonete será de 7h às 15h, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando houver alguma atividade na Instituição e for solicitado com antecedência mínima de 48h pela Diretoria Administrativa para atender a, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4.2 A demanda diária prevista é de 100 (cem) pessoas, entre usuários internos e externos, e, anualmente, de aproximadamente 24.000 (vinte e quatro mil) pessoas, valores baseados em informações do responsável pela lanchonete atualmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 Será firmado instrumento de contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e nos termos da Resolução TCE/PI nº 28/2016.

5.2 O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

5.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

5.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, e será descredenciada do CADUF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.5 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.7 Desobedecido o item 5.2 desta seção, é facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o referido instrumento, nas mesmas condições, conforme previsto neste edital, até apuração de uma proposta que atenda às exigências formuladas e seja considerada satisfatória.

5.8 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Resolução TCE/PI nº 28/2016.

6.2 O fiscal do contrato manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nas análises técnicas.

6.3 As ocorrências deverão ser anotadas em livro próprio e comunicadas ao responsável. Caso ocorra repetição das falhas detectadas, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à Diretoria Administrativa para as devidas providências.

6.4 O prazo inicial de vigência da concessão administrativa de uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CEDENTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei nº 8.666/93).

7.1.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1.1.1 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

7.1.1.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executado;

7.1.1.3 Por via judicial, nos termos da legislação.



Estado do Piauí

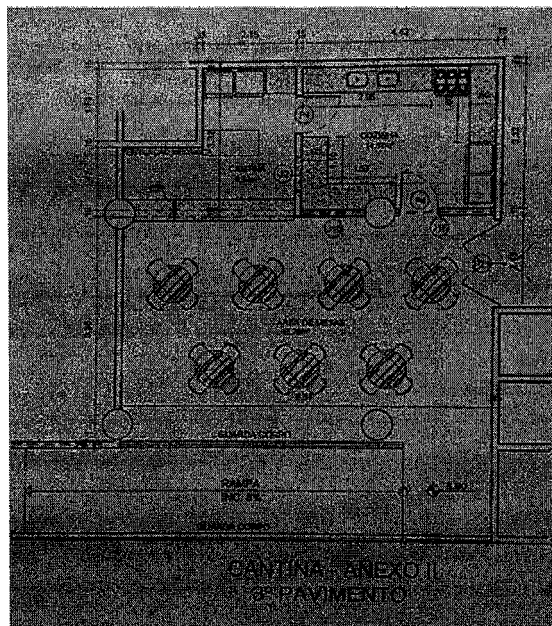
Tribunal de Contas



CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados no espaço físico destinado para funcionamento da lanchonete, no 3º andar do Anexo II do TCE/PI, localizado na Avenida Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina-Piauí.

8.2 O referido espaço conta com 69,68m², assim distribuídos: 14,57m² - área da cozinha, 9,83m² - área da lanchonete e 45,28m² - área de mesas, conforme detalhamento técnico ampliado sobre a área do espaço a ser cedido (Planta Baixa a seguir):



8.3 A preparação de almoço, que também deverá ser fornecido pela lanchonete, será realizada em local apropriado e externo às dependências da CEDENTE e de acordo com as exigências da vigilância sanitária, assim como o transporte do mesmo. Para isso, será efetuada visita técnica ao referido local por uma comissão composta por 3 (três) servidores.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

9.1 A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar gratuitamente, na lanchonete, café (com e sem açúcar) aos usuários, durante o seu período de funcionamento.

9.2 A CESSIONÁRIA deverá fornecer, com ônus, garrafas de café aos setores previamente estabelecidos pela Diretoria Administrativa do TCE/PI assim como em reuniões e eventos realizados pela CEDENTE.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

11.1 Quanto aos dias e horários de funcionamento e realização dos serviços:

11.1.1 O funcionamento previsto da lanchonete será de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h, durante todo o ano, e aos sábados, domingos e feriados, sob comunicação da Diretoria Administrativa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver alguma atividade da CEDENTE e para atender a, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas.

11.2 Quanto à forma e condições de fornecimento de lanches/refeições:

11.2.1 Fornecer lanches rápidos e convencionais, colocando tabelas e especificando-as com discriminação e os respectivos preços;

11.2.2 Incentivar o consumo de sucos e alimentos naturais, comercializando-os de forma a disseminar hábitos saudáveis;

11.2.3 A tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovada pela CEDENTE, deverá ser afixada em lugar visível, com os preços atualizados. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;

11.2.4 Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

11.2.5 A CESSIONÁRIA não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho;

11.2.6 A CESSIONÁRIA deverá manter o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, desde o início do horário estabelecido até o término do horário de prestação dos serviços;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.2.7 A preparação dos lanches servidos na lanchonete poderá ser realizada na cozinha da lanchonete e deverá obedecer às Normas Sanitárias e demais normas reguladoras pertinentes. A preparação de almoço solicitado pelos servidores deverá ocorrer em espaço externo a este Tribunal (cozinha ou restaurante da própria empresa licitante) e deverá obedecer, também, às Normas Sanitárias e demais normas reguladoras pertinentes;

11.2.8 A CESSIONÁRIA não deverá usar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da CEDENTE;

11.2.9 Os utensílios como louças, copos, talheres, e outros (conforme especificação no Termo de Referência) deverão ser adequados aos tipos de refeições e lanches servidos e deverão apresentar perfeitas condições de higiene;

11.2.10 A CESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo fiscal do contrato;

11.2.11 À CESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos, quando constatada qualquer irregularidade no preparo pela própria empresa, pelo fiscal do contrato ou por usuários da lanchonete;

11.2.12 A toda e qualquer saída ou entrada de equipamentos da CESSIONÁRIA nas dependências da CEDENTE deverá ser solicitado autorização prévia e ser precedida de identificação e registro em livro ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CEDENTE;

11.2.13 A CESSIONÁRIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela CEDENTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer funcionário que julgar conveniente;

11.2.14 A CESSIONÁRIA deverá ressarcir a CEDENTE por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos;

11.2.15 A CESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.2.16 A CESSIONÁRIA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CEDENTE;

11.2.17 Ao final do contrato, quando da entrega da área pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, esta verificará o estado em que está sendo restituída, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural;

11.2.18 Em caso de rescisão do contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos;

11.2.19 A CESSIONÁRIA deverá manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, os documentos exigidos na habilitação e contratação, cumprir com a legislação trabalhista, somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo à legislação tributária e demais direitos trabalhistas;

11.2.20 Caberá à CESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de lanchonete, inclusive pela aquisição, instalação e uso dos equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de frutas e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico, forno de micro-ondas, *freezer*, geladeira, exaustor, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato (modelos constantes no Edital);

11.2.21 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.2.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CEDENTE;

11.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, quando houver contratação de funcionários;

11.2.24 Executar os serviços em horários que não prejudiquem o bom andamento da rotina de funcionamento da CEDENTE;

11.2.25 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas despesas de salário, transporte, cesta básica, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que vitimem seus funcionários no desempenho de suas atividades, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos, bem como os acordos coletivos de categoria;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.2.26 Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução da presente concessão;

11.2.27 Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

11.2.28 Não usar rádios e aparelhos que produzam sons que possam atrapalhar os ambientes de trabalho e estudo;

11.2.29 Implementar as benfeitorias consideradas oportunas, através de Projeto Técnico assinado por profissional da área de Engenharia/Arquitetura, devidamente registrado no Conselho de Classe, e desde que aprovadas previamente pela CEDENTE. Esta submeterá à sua área técnica específica, sendo que a aprovação conduzirá à incorporação ao seu patrimônio, excluído da CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;

11.2.30 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE, quanto à execução do contrato;

11.2.31 Fica a CESSIONÁRIA proibida de sublocar, arrendar, terceirizar ou transferir o objeto deste contrato, total ou parcialmente, a qualquer título, sob pena de, se identificada tal situação, ensejar a rescisão contratual imediata, com cobrança de multa por descumprimento desta cláusula;

11.2.32 Prover atendimento a usuários que, por qualquer motivo, sejam portadores de deficiência momentânea ou permanente, considerando sua impossibilidade física de deslocamento ao ambiente objeto deste contrato;

11.2.33 Armazenar amostra dos produtos vendidos na lanchonete em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários;

11.2.34 Colocar à disposição da lanchonete do TCE/PI um(a) Nutricionista, registrado(a) no CRN – Conselho Regional de Nutrição, que será o(a) responsável técnico(a) pela qualidade da alimentação;

11.2.34.1 Apresentar cópia da Ficha de Registro do Profissional de Nutrição na Delegacia Regional do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço;

11.2.34.2 Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica subscrito por nutricionista responsável pela empresa;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.2.35 A CESSIONÁRIA deverá apresentar Alvará de localização e funcionamento expedido por órgão competente vigente;

11.2.36 A CESSIONÁRIA deverá apresentar Licença Sanitária, expedido por órgão competente vigente;

11.2.37 A CESSIONÁRIA deverá apresentar declaração formal de que a empresa é capaz de conservar os alimentos em refrigeração e condições adequadas ao consumo e de que o transporte será realizado em veículo dotado de compartimento hermeticamente fechado, protegidos contra insetos, roedores, poeira e conservados rigorosamente limpos até a sua efetiva entrega;

11.2.38 A CESSIONÁRIA, no momento da assinatura do Contrato, deverá apresentar Tabela de Preços dos produtos já contemplados com o Desconto ofertado no Certame, para aprovação da Administração, após consultada a fiscalização do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93, cumprindo ressaltar que essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

12.2 Ordenar a imediata retirada do local, e respectiva substituição, do trabalhador da CESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.3 Proporcionar à CESSIONÁRIA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.4 Informar à CESSIONÁRIA qualquer irregularidade que venha a ocorrer no desempenho das atividades;

12.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

12.6 Comunicar formalmente à CESSIONÁRIA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do contrato.

12.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE ALUGUEL, ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

13.1 A CESSIONÁRIA será isenta do pagamento das despesas de aluguel, água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO A SER APLICADO E DO REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS

14.1 A licitante deverá indicar o percentual de desconto global a ser aplicado sobre todos os itens constantes do cardápio mínimo constante do item 14.3 do Termo de Referência, aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula.

14.1.1 Para propor o referido desconto, a licitante deverá observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, tais como o valor médio estimado de todos os itens constantes do cardápio mínimo, o número estimado de usuários dos serviços, os custos provenientes das instalações e equipamentos necessários para os trabalhos, dentre outros, sendo a proposta de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2 A alteração da tabela de preços só poderá ser feita decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Para que se proceda a tal alteração, será realizada pesquisa de preços a fim de se verificar se os novos preços propostos estão compatíveis com os preços médios de mercado. No entanto, a CESSIONÁRIA deverá manter, no mínimo, o mesmo percentual de desconto oferecido no contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa:

a) de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da arrecadação mensal da CESSIONÁRIA, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da arrecadação mensal da CESSIONÁRIA, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.1.4 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Piauí, e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da CEDENTE ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.

15.4 Caso a CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES, DOS MOBILIÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS

16.1 A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer serviços de instalação (elétrica e hidráulica) e montagem necessários ao início de seu funcionamento, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta formal e autorização da CEDENTE.

16.2 No caso de melhoria das instalações (elétricas ou hidráulicas), o pedido deve apresentar parecer assinado por responsável técnico da área de Engenharia da CEDENTE.

16.3 Todas as melhorias feitas, em qualquer momento, serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE, não gerando direito a nenhum tipo de reembolso à CESSIONÁRIA.

16.4 A CESSIONÁRIA deverá apresentar relação e descrição dos seus móveis, equipamentos e utensílios (louças, copos, talheres etc.) necessários e adequados para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: armários, fogão de 6 (seis) bocas, fogão industrial de 4 (quatro) bocas, botijão de gás, painéis,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



liquidificador industrial, extrator de frutas, bacia de inox, escorredor de pratos, forno micro-ondas, *freezers*, balcão térmico e outros necessários para o pleno funcionamento do serviço, conforme relação ilustrativa constante do Anexo I-A do Termo de Referência.

16.5 A CEDENTE disponibilizará para a CESSIONÁRIA 6 (seis) mesas redondas de granito verde Ubatuba, com pé de inox, 24 (vinte e quatro) cadeiras pretas, marca Marelli, com pé de inox, 1 (um) exaustor, 1 (um) bebedouro, marca Venancio (água natural e gelada), 1 (um) ventilador de coluna, 1 (um) sugar, marca Consul (para fogão de 6 bocas), 1 (uma) cafeteira manual, 1 (uma) pia em granito andorinha, com 2 torneiras, 1 (um) balcão em granito andorinha, na área de preparo de alimentos, e 1 (um) balcão de atendimento em granito verde Ubatuba.

16.6 A CESSIONÁRIA deverá manter, no espaço físico da lanchonete, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MANEJO DOS RESÍDUOS

17.1 A CESSIONÁRIA deverá dispor de recipientes (lixeiras com tampas) identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, promovendo a limpeza do local concedido, durante todo o período de execução contratual.

17.2 As lixeiras devem situar-se em locais específicos, distantes da manipulação dos alimentos e de modo a facilitar o fluxo de saída do lixo.

17.3 Os recipientes que porventura sejam utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos deverão ser dotados de tampas acionadas sem contato manual, devendo permanecer constantemente tampados e, ainda, frequentemente coletados os resíduos, que deverão ser estocados em local fechado e isolado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO PARA INICIAR O ATENDIMENTO

18.1 A CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para iniciar o atendimento ao público.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREÇO DOS PRODUTOS OFERECIDOS PELA LANCHONETE

19.1 Os preços dos produtos serão obtidos por meio da aplicação do percentual de desconto global oferecido pela licitante vencedora do certame, sobre todos os itens constantes do cardápio mínimo.

19.2 A critério da Administração, outros produtos e serviços não contemplados no cardápio mínimo poderão ser comercializados, por solicitação da CESSIONÁRIA ou da CEDENTE, desde que se proceda à prévia pesquisa de preços, devendo ser aplicado a esses itens complementares o mesmo percentual de desconto que incidirá sobre o cardápio mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA COMERCIAL

20.1 Este Contrato fundamenta-se:

- a) Na Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;
- b) Na Legislação do Estado do Piauí: Decreto Estadual (PI) nº 11.346, de 30.03.04, Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;
- c) Nos preceitos de direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

20.2 Este Contrato se vincula aos termos:

- a) do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017-TCE/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo TC/012012/2017-TCE/PI;
- b) da Proposta apresentada pela CESSIONÁRIA;
- c) do Extrato de Resultado da Licitação, publicado em 07/07/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 De conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial do TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), 07 de julho de 2017.

OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Conselheiro Presidente do TCE-PI/CEDENTE

HERMÍNIO DA COSTA

CPF: 830.685.463-20

Representante da CONTRATADA/CESSIONÁRIA